



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3363 DE 16 DE ABRIL DE 2.003

“Dispõe sobre a majoração dos preços públicos de água e esgoto do Sistema medido e não medido operado pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de S.B.d'Oeste”.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial o § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985,

Considerando o aumento das despesas que o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste vem tendo com a execução de obras de saneamento na área de tratamento de Esgoto, em especial na conclusão da Estação de Tratamento Toledos 1;

Considerando que a Autarquia Municipal dará início imediato as obras relativas à Estação de Tratamento da Balsa, estas inseridas em acordos judiciais e órgãos governamentais já firmados inclusive com o Ministério Público desta Comarca, através de Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando ainda, que para fixação dos preços das tarifas devem ser levados em conta os custos operacionais do objeto ou serviço de tratamento específico conforme assim determina o § 1º, do artigo 6º, da Lei n.º 1649/85;

Considerando por último, que além do serviço de tratamento de esgoto a ser iniciado, também na área de distribuição de água estão sendo exigidos maiores recursos, face a necessidade de ampliações ante a demanda de maior consumo do precioso líquido;



70
00070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores das tarifas de água e esgoto sanitário referentes ao Sistema Medido e Não Medido, conforme tabelas a seguir, para as contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura, no mês de Abril de 2.003.

I - Sistema de Água e Esgoto – Modalidade Serviço Medido.

A) Categorias: Residencial, Entidade Filantrópica e Religiosa.

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (M³/MÊS)	TARIFAS			RS/ M³
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
01	1 a 10	0,72	0,65	1,37	
02	11 a 20	0,97	0,87	1,84	
03	21 a 30	1,32	1,19	2,51	
04	31 a 60	1,66	1,49	3,15	
05	61 a 100	2,46	2,21	4,67	
06	acima de 100	3,71	3,34	7,05	

B) Categorias: Comercial, Industrial, Pública e Lazer.

FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (M³/MÊS)	TARIFAS			RS/ M³
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
01	1 a 10	0,89	0,80	1,69	
02	11 a 45	1,89	1,70	3,59	
03	46 a 100	2,85	2,57	5,42	
04	101 a 500	3,79	3,41	7,20	
05	501 a 1000	4,39	3,95	8,34	
06	acima de 1000	5,27	4,74	10,01	

φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - Sistema de Água e Esgoto - Modalidade Serviço não Medido:

FAIXA N°	CONSUMO ARBITRADO (M³/MÊS)	TARIFAS			R\$
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
NM-1	60	118,50	106,65	225,15	

Artigo 2º. Estão enquadrados na Tabela "B", todas as categorias não abrangidas pela Tabela "A".

Artigo 3º. O consumo mínimo é o limite da Faixa n° 01 para as respectivas categorias.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 3.307, de 12 de setembro de 2.002.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2003.


PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA
 Prefeito Municipal